

LEI Nº 2.024, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em instituições de ensino superior e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes residentes no Município de Marmeleiro que estejam matriculados em cursos de ensino superior, disponibilizados em instituições localizadas no Sudoeste do Paraná ou no Extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º O valor mensal do auxílio de que trata o art. 1º será determinado de acordo com localização da instituição de ensino, nos Municípios a seguir relacionados:

- I – Francisco Beltrão, Estado do Paraná: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II – Pato Branco, Estado do Paraná: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- III – Dois Vizinhos, Estado do Paraná: R\$ 100,00 (cem reais);
- IV – Realeza, Estado do Paraná: R\$ 100,00 (cem reais);
- V – Palmas, Estado do Paraná: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- VI – São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Art. 3º O repasse será efetuado nos meses de fevereiro a novembro, mediante transferência em conta bancária de titularidade do estudante, previamente fornecida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se junto à Divisão de Pessoal, munido dos seguintes documentos:

- I – Cartão de Inscrição no CPF/MF;
- II – Cédula de Identidade Civil (RG);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Declaração de Matrícula em Curso de Ensino Superior.

§ 1º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos pelo estudante a título de auxílio.

§ 2º O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, deverá comunicar a Divisão de Pessoal, sob pena devolução dos valores recebidos indevidamente.

§ 3º Os documentos relacionados nos incisos III e IV deste artigo deverão ser apresentados semestralmente na Divisão de Pessoal, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro